



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Soluções de Disputas no Segundo
Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – CEJUSC-JT/TRT12

PROCESSO Nº: 0002075-41.2011.5.12.0010
RECLAMANTE: JOSÉ RENATO SOARES
RECLAMADO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos 4 dias do mês de dezembro de 2019, na sala de audiências do Centro Judiciário de Métodos de Solução de Disputas no Segundo Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região – CEJUSC-JT/TRT12, na presença do **Exmo. Juiz do Trabalho Marcel Luciano Higuchi V. dos Santos**, foram abertos os trabalhos de tentativa de conciliação nos autos do processo em epígrafe.

PRESENCAS:

Ausente a parte autora. Presente o(a) procurador(a), Dr(a). Waleska Kurtz Felker, OAB/SC 29.149, com procuração nos autos.

Ausente o(a) preposto(a) da ré. Presente a procuradora, Dr(a). Keeity Braga Collodel, OAB/PB 261.135-B, com procuração nos autos.

CONCILIAÇÃO: neste momento, as partes signatárias resolveram conciliar no presente no processo, nos termos que seguem.

VALOR TOTAL DO ACORDO: a parte ré pagará à parte autora a importância líquida de R\$ 702.718,00 (setecentos e dois mil e setecentos e dezoito reais).

PARCELA(S): única.

DATA(S) DE PAGAMENTO: 20 dias úteis.

MODO/FORMA DE PAGAMENTO: o valor acordado será pago pela ré CAIXA por meio do depósito na conta bancária do escritório de advocacia da parte autora, Advocacia Fontana, banco CEF 104, agência 2716, operação 003, conta corrente 558-7, CNPJ 04.316.504/0001-76.

QUITAÇÃO: com o cumprimento integral dos termos do acordo, cujas cláusulas e condições estão acima especificadas, a parte autora concederá à parte ré plena, geral e irrevogável quitação em relação aos direitos vindicados na presente ação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Soluções de Disputas no Segundo
Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – CEJUSC-JT/TRT12

HOMOLOGAÇÃO: cientes as partes dos termos ajustados, e considerando sua expressa e livre aceitação, HOMOLOGO o acordo e extingo o feito com resolução de mérito, nos termos da alínea “b” do inciso III do art. 487 do NCPC.

CUSTAS PROCESSUAIS: no valor de R\$ 14.054,36, *pro rata*. O pagamento da fração que cabe à parte autora fica dispensado, enquanto beneficiária da justiça gratuita; em relação à parte ré, igualmente fica dispensada a complementação de valores excedentes ao já recolhido nos autos, em prestígio à composição amigável e em função da redução do trâmite e do custo unitário do processo (aplicação supletiva do § 3º do art. 90 do CPC).

RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS: as partes declaram que o valor é pago a título de diferenças salariais (R\$ 470.445,55) e juros de mora (R\$ 232.272,45), relativos a 87 meses de contrato.

O recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais deverá ser comprovado nos autos pela parte ré, no prazo de 30 dias após o prazo do pagamento do acordo, sob pena de execução. Intime-se o INSS, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT.

DESCUMPRIMENTO: deverá a parte autora informar eventual descumprimento do acordo, no prazo de 10 dias, contados da data aprazada para pagamento, presumindo-se a quitação, no silêncio.

ADVERTÊNCIA À RÉ: fica alertada a ré de que, havendo inadimplência (incluídas a obrigação de fazer e as contribuições previdenciárias, se devidas), encontra-se desde já citada para a execução, sendo desnecessária a expedição de mandado nos moldes do disposto no art. 880 da CLT. Os valores serão calculados pela contadoria do Juízo. Após, os autos serão conclusos para implementação das medidas cabíveis.

Também fica advertida a ré de que, não satisfeito o acordo, será promovida a sua imediata inscrição no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), conforme o disposto no art. 642-A da CLT e na Resolução Administrativa do TST n. 1.470/2011 (arts. 1º, 2º e 3º).

HONORÁRIOS PERICIAIS: eventuais honorários periciais conforme sentença/acórdão.

DESISTÊNCIA: As partes desistem expressamente dos recursos pendentes nestes autos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Soluções de Disputas no Segundo
Grau do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – CEJUSC-JT/TRT12

A presente ata tem força de alvará judicial para liberação do(s) depósito(s) recursal(is)/judicial(is) em favor da ré Caixa Econômica Federal e/ou seu procurador.

Cumprido o acordo, transcorridos os prazos e não havendo mais pendências, arquivem-se os autos.

Remetam-se os autos à origem para as providências cabíveis.

Cientes.

Nada mais.

MARCEL LUCIANO HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
COORDENADOR DO CEJUSC-JT DO TRT DA 12ª REGIÃO